



LEI N. 1.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

SANCIONADO A LEI Nº
23/01/2023
João Cleiton Araujo de Medeiros

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA – CIDESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município e artigo 14º, da Lei Estadual n. 8.469/2006, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Município de Canabrava do Norte/MT autorizado a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Norte Araguaia - CIDESA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada no município de Porto Alegre do Norte – MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 09.410.164/0001-61, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a finalidade de cooperação técnica, operacional e da busca de meios que visam concretizar os ideais municipalistas, cujo montante do valor serão repassados em parcelas mensais da seguinte forma:

I – o valor global do presente Contrato para o exercício de 2023 está estimado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que serão creditados para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Norte Araguaia – CIDESA, que serão creditados na conta corrente n. 30.292-9, agência bancária n. 3989-6, do Banco do Brasil S/A, que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com vencimento a partir de 15/01/2023.

Art. 2º. Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria, conforme segue:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0014 – Expansão e melhoria da Infraestutura

João Cleiton Araujo de Medeiros



Projeto/Atividade: 2138 – CIDESA

Código: 07.001.15.452.0014.2138

Código Reduzido: 352


Elemento de Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público

Fonte: 1.500.0000000

Valor: 90.000,00

Art. 3º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à data de 01 de janeiro de 2023, e revogando-se as disposições em contrário.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

A empresa acima qualificada realizou compra de Imóvel no Parque Industrial Nelson Zuchi conforme firmado no contrato n° 170/2021 com o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO** em 13.12.2021.

Ocorre que, até o presente momento **não identificamos o recebimento de alguns documentos especificados abaixo conforme descreve a Clausula IV, Item 4.1** do referido contrato, dentro dos prazos estipulados, sendo que o prazo de início de obra já encontra-se extrapolado;

4.1 "Os adquirentes **terão prazos de 365** (Trezentos e sessenta e cinco) dias para **iniciar a obra**, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, devendo ser concluída e dado início à atividade da empresa instalada no prazo de 24 (vinte e quatro), prorrogáveis por igual prazo, por motivo justificável, apresentado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para análise e parecer, que encaminhará para decisão do chefe do executivo municipal, nos termos do artigo 3º da Lei nº1.010/2019.

Sendo assim; **NOTIFICAMOS** vossa empresa, para que no prazo de 10 (dias) corridos, contados a partir do recebimento deste, sejam apresentados, no setor de Contratos desta Prefeitura, os documentos ou comprovações de que a obra está em fase inicial ou a prorrogação de prazo, caso entenda necessária, para que seja analisada por essa Municipalidade. Tal documento conhecido como "**Alvará de Licença de Construção**", deverá ser protocolado junto ao Departamento de Engenharia para análise e aprovação.

Campos de Júlio 23 de Janeiro de 2023.

Liglane A Pazinato
Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 002 2023

EDITAL N° 002/2023. 20 de Janeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente o Mês de DEZEMBRO de 2022, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal N°101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRASE

RIVALDO JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 012 2022

EDITAL N° 012/2022. 26 de Dezembro de 2022.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente o Mês de OUTUBRO de 2022, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal N°101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRASE

RIVALDO JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CPL N° 005/2023

Texto:

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023, a Contratação de show artístico com o grupo Forró Boys para a realização da Temporada de Praia 2023 que acontecerá nos dias 23 a 26 de março de 2023 em Canabrava do Norte/MT.

DATA: Canabrava do Norte, 20 de Janeiro de 2023.

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Valdic de Sousa Araújo, 4178432 (L2 ENTRETENIMENTO LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 10.553.559/0001-00

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

LEI N. 1.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA – CIDESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município e artigo 14º, da Lei Estadual n. 8.469/2006, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprova**, e ele **sanclona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Município de Canabrava do Norte/MT autorizado a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Norte Araguaia - CIDESA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada no município de Porto Alegre do Norte – MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 09.410.164/0001-61, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a finalidade de cooperação técnica, operacional e da busca de meios que visam concretizar os ideais municipalistas, cujo montante do valor serão repassados em parcelas mensais da seguinte forma:

I – o valor global do presente Contrato para o exercício de 2023 está estimado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que serão creditados para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Norte Araguaia – CIDESA, que serão creditados na conta corrente n. 30.292-9, agência bancária n. 3989-6, do Banco do Brasil S/A, que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com vencimento a partir de 15/01 2023.

Art. 2º. Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria, conforme segue:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0014 – Expansão e melhoria da Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2138 – CIDESA

Código: 07.001.15.452.0014.2138

Código Reduzido: 352

Elemento de Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público

Fonte: 1.500.000000

Valor: 90.000,00

Art. 3º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à data de 01 de janeiro de 2023, e revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.114, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

DECRETO N. 1.114, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS DE FORNECEDORES, LOCATÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS OU RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DE OBRAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigo 83º, incisos III e X, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, 40º, XIV, alínea "a" e § 3º, 92º e 115º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 9º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e arts. 37º, 62º, 63º, 64º e 65º da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal n. 131/2009, que acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes da federação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 8/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-Atricon, cujo objetivo é disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo afetas à observância da ordem cronológica nos pagamentos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e uniformizar critérios para liquidação de despesas e pagamento de obrigações, com vistas a ga-

rantir a observância de normas correlatas à execução orçamentária e ao tratamento isonômico dos credores;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade fixar um cronograma de pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços do Poder executivo do município de Canabrava do Norte/MT e a data de entrega de documentos pelos órgãos da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO que o pagamento aos fornecedores é gerido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, através da Tesouraria Municipal - TM e poderá ser concentrado em uma única instituição financeira, se previsto em contrato da venda de folha de pagamento dos fornecedores;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças gerar arquivo eletrônico para pagamento aos fornecedores mediante crédito em conta corrente bancária, quando já houver contratação de prestação de serviços de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN e/ou por meio de TED/DOC, na conta do favorecido;

CONSIDERANDO, ainda, que a viabilização desses pagamentos demanda o cadastramento das contas bancárias dos fornecedores na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos princípios da eficiência, da impessoalidade e da moralidade administrativas na realização de pagamentos de servidores, fornecedores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as datas de pagamento do exercício financeiro de 2023 para fixação de cronogramas do Município de Canabrava do Norte/MT;

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta, as Secretarias Gestoras, Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, no âmbito das Unidades Gestoras da Prefeitura de Canabrava do Norte/MT contidas neste Decreto.

§ 1º. Determinar a todos os segmentos administrativos incumbidos de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa a implementação de procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos deste Decreto.

§ 2º. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda qualquer obrigação assumida pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT junto a fornecedores, locatários, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras.

§ 3º. O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar os prazos previstos neste Decreto e a ordem cronológica das exigibilidades, cons-